



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

### ATA DA 319ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1 Às treze horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de dois mil e dezenove, na sede do  
2 Conselho Regional de Biologia 4ª Região, localizado na Avenida Amazonas, 298/15º Centro -  
3 em Belo Horizonte/MG, havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu  
4 a 319ª Sessão Plenária do CRBio-04, na presença da Conselheira Arlete Vieira da Silva, do  
5 Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, dos Conselheiros Efetivos Bruce Amir Dacier  
6 Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara,  
7 Helena Lúcia Menezes Ferreira, do Conselheiro Suplente Emilson Miranda e Juliana Ordones  
8 Rego. Compareceu como convidado o Assessor Jurídico do CRBio-04 Fabiano Dias Cardoso. **I)**  
9 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** foi aprovada a justificativa de ausência dos Conselheiros  
10 Gladstone Corrêa de Araújo, Mariana Pires de Campos Telles e Renata Maria Strozi Alves  
11 Meira por motivo de viagem e trabalho, sendo substituídos pelos Conselheiros Emilson Miranda  
12 e Juliana Ordones Rego. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta.  
13 **Item 2 - Contabilidade: 2.1 - Apreciação e aprovação do balancete do mês de**  
14 **setembro/2019:** foi aprovado o referido balancete. **Item 3 - Apreciação e aprovação do**  
15 **relatório da 315ª Reunião de Diretoria sobre o parecer da CTC - Comissão de Tomada de**  
16 **Contas referente a Prestação de Contas do 3º trimestre de 2019 e Orçamento de 2020:** foi  
17 aprovado por unanimidade o parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas, referente a  
18 Prestação de Contas do 3º trimestre de 2019 e Orçamento de 2020. **Item 4 - Registros de**  
19 **Pessoa Física - 4.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os  
20 registros definitivos nº 117619/04-D, 117620/04-D, 117621/04-D, 117622/04-D, 117623/04-D,  
21 117624/04-D, 117625/04-D, 117626/04-D, 117627/04-D, 117628/04-D, 117629/04-D, 117630/04-  
22 D, 117631/04-D, 117632/04-D, 117633/04-D, 117634/04-D, 117635/04-D, 117636/04-D,  
23 117637/04-D, 117638/04-D, 117639/04-D, 117640/04-D, 117641/04-D, 117642/04-D, 117643/04-  
24 D, 117644/04-D, 117645/04-D, 117646/04-D, 117647/04-D, 117648/04-D, 117649/04-D,  
25 117650/04-D, 117651/04-D, 117652/04-D, 117653/04-D, 117654/04-D, 117655/04-D, 117656/04-  
26 D, 117657/04-D, 117658/04-D, 117659/04-D, 117664/04-D, 117665/04-D, 117666/04-D,  
27 117667/04-D, 117668/04-D, 117669/04-D. **4.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:**  
28 foram aprovados os registros provisórios nº 117618/04-P, 117660/04-P, 117661/04-P,  
29 117662/04-P, 117663/04-P. **4.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os  
30 registros secundários nº 032344/RS, 046294/RS, 056889/RS, 063387/RS, 064730/RS,  
31 075953/RS, 082768/RS, 097214/RS, 103824/RS, 105853/RS, 107855/RS, 108134/RS,  
32 115129/RS. **4.4 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foram aprovadas as  
33 renovações dos registros secundários nº 025423/RS, 059349/RS, 065746/RS, 072716/RS,  
34 074695/RS, 084827/RS, 086673/RS. **4.5 - Aprovação de transferência de registro**  
35 **provisório para definitivo:** foi aprovada a transferência de registro provisório para definitivo do  
36 registro nº 117007/04-D. **4.6 - Aprovação de transferência de registro:** foram aprovadas as  
37 transferências dos registros nº 16454/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 62342/04-D,  
38 104217/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02. Registros nº 65297/04-D, 84991/04-D do CRBio-  
39 02 para o CRBio-04, 45617/04-D do CRBio-07 para o CRBio-04. **4.7 - Aprovação de licença**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

40 **de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 70020/04-D, 70525/04-D, 93586/04-  
41 D, 98432/04-D, 104602/04-D, 112492/04-D, por doze meses, por não exercerem a profissão.  
42 **4.8- Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas as renovações de  
43 licenças dos registros nº 00379/04-D, 87113/04-D, por não exercerem a profissão. **4.9 -**  
44 **Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros  
45 nº 00200/04-D, 13352/04-D, 13414/04-D, 30394/04-D, 30598/04-D, 44490/04-D, 44505/04-D,  
46 62455/04-D, 80027/04-D, 80403/04-D, 80936/04-D, 87803/04-D, 93307/04-D, 98292/04-D,  
47 98607/04-D, 104525/04-D, 112169/04-D, 112573/04-D, 112885/04-D, 117055/04-D, por não  
48 exercerem a profissão. **Registro nº 62359/04-D** a fiscalização opina pelo indeferimento do  
49 cancelamento, tendo em vista que consta vínculo de responsável técnica com a empresa  
50 ICATU, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio  
51 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro nº 76142/04-D** a  
52 fiscalização opina pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que o Biólogo trabalha  
53 na ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Abastecimento de Águas e Esgoto/MG como  
54 analista fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água, esgoto e saneamento o  
55 que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010:  
56 a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro nº 104420/04-D** a fiscalização opina  
57 pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que a Bióloga atua junto a Syngenta  
58 exercendo a função de Assistente de Laboratório, Pesquisa GENOTI\_SE em Uberlândia, o que  
59 configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a  
60 Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro nº 112020/04-D** a fiscalização opina pelo  
61 indeferimento do cancelamento, tendo em vista que o Biólogo possui uma empresa em seu  
62 nome e endereço residencial de atividades afim àquelas de atuação do profissional deste  
63 Conselho, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução  
64 CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **4.10 - Aprovação de**  
65 **cancelamento de registro provisório vencido:** foram cancelados os registros nº 117009/04-P,  
66 117011/04-P. **4.11 – Aprovação da Suspensão de Licença de Registro:** foi aprovada a  
67 suspensão de licença do registro nº 098630/04-D voltando ao quadro ativo. **4.12 - Reinscrição**  
68 **de registro:** foram aprovadas as reinscrições dos registros nº 45617/04-D, 70574/04-D,  
69 70706/04-D, 117045/04-D. **4.13 – Solicitação de registros de 21 egressos do curso de**  
70 **Ecologia e Análise Ambiental e 17 do curso em Ciências Ambientais da UFG/GO:** as  
71 solicitações serão encaminhadas para a CFAP e Assessoria Jurídica para emissão de parecer.  
72 **Item 5 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relatoria - 5.1 - Processo nº 65313**  
73 **empresa Biocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda/EPP/Filial 1 situada em Sete**  
74 **Lagoas/MG e TRT Processo nº 901 Bióloga Erika Marta da Silva Guimarães CRBio**  
75 **039344/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi  
76 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04  
77 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Erika Marta da Silva Guimarães CRBio  
78 039344/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **5.2 - Processo nº 65312 empresa**  
79 **Biocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda/EPP/Filial 2 situada em Sete**  
80 **Lagoas/MG e TRT Processo nº 900 Bióloga Erika Marta da Silva Guimarães CRBio**  
81 **039344/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi  
82 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

83 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Erika Marta da Silva Guimarães CRBio  
84 039344/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **5.3 - Processo nº 65242 empresa Statera**  
85 **Empreendimentos Eireli/ME/Matriz situada em Patos de Minas/MG e TRT Processo nº 897**  
86 **Biólogo Cristiano Vasconcelos de Souza CRBio117315/04-P na área de Saúde: Controle**  
87 **de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
88 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT  
89 para o Biólogo Cristiano Vasconcelos de Souza CRBio117315/04-P na área de Saúde:  
90 Controle de Vetores e Pragas. **5.4 - Processo nº 65323 empresa Ryma - Meio**  
91 **Ambiente/EPP/Matriz situada em Nova Lima/MG e TRT Processo nº 903 Biólogo Rafael**  
92 **Pereira Resck CRBio057356/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
93 **Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi  
94 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04  
95 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Rafael Pereira Resck CRBio057356/04-D na área  
96 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental. **5.5 -**  
97 **Processo nº 65229 empresa Cinco Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A – Filial**  
98 **situada em Uberlândia/MG e TRT Processo nº 905 Bióloga Neusa Novaes Lapuse CRBio**  
99 **117513/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental:** foi  
100 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado  
101 pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Neusa  
102 Novaes Lapuse CRBio 117513/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Saneamento  
103 Ambiental. **5.6 - Processo nº 65329 empresa Tikre Brasil Soluções Ambientais**  
104 **Eireli/ME/Matriz situada em Catalão/GO e TRT Processo nº 908 Bióloga Helena Lara**  
105 **Lemos Rocha CRBio 112717/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
106 **Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas:** foi aprovado o registro  
107 da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada  
108 pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Helena Lara Lemos Rocha CRBio  
109 112717/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Restauração/Recuperação de Áreas  
110 Degradadas e Contaminadas. **5.7 - Processo nº 65330 empresa Centro Oeste - Prestadora**  
111 **de Serviço de Desinsetização Ltda/Matriz situada em Brasília/DF e a) TRT Processo nº**  
112 **909 Bióloga Janaína Soares e Silva Araújo CRBio 093712/04-D na área de Saúde:**  
113 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
114 parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à  
115 concessão de TRT para a Bióloga Janaína Soares e Silva Araújo CRBio 093712/04-D na área  
116 de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **b) Processo nº 910 na área de Saúde:**  
117 **Saneamento:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada  
118 pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para Bióloga Janaína Soares e Silva Araújo  
119 CRBio 093712/04-D na área de Saúde: Saneamento. **5.8 - Processo nº 65327 empresa**  
120 **Laboratório Médico Especializado Ltda/EPP/Filial situada em Uberaba/MG e TRT**  
121 **Processo nº 907 Bióloga Geane Almeida Cunha CRBio 104023/04-D na área de Saúde:**  
122 **Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
123 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT  
124 para a Bióloga Geane Almeida Cunha CRBio 104023/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas.  
125 **5.9 - Processo nº 65324 empresa Fundo Municipal de Saúde de Betim/Matriz situada em**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

126 **Betim/MG e TRT Processo nº 904 Bióloga Pollanah Martins Lira Moreira CRBio 049278/04-**  
127 **D na área de Saúde: Saúde Pública/Vigilância Ambiental:** foi aprovado o registro da  
128 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada  
129 pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Pollanah Martins Lira Moreira  
130 CRBio 049278/04-D na área de Saúde: Saúde Pública/Vigilância Ambiental. **5.10 - Processo nº**  
131 **65343 empresa Florestas da Canastra Ltda/ME/Matriz situada em São Roque de**  
132 **Minas/MG e TRT Processo nº 913 Biólogo Wellerson Juliano Eleutério CRBio 57813/04-D**  
133 **na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi aprovado o registro da  
134 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada  
135 pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Wellerson Juliano Eleutério  
136 CRBio 57813/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **Item 6 -**  
137 **Registro de Novo TRT – PJ's já registradas: 6.1 Processo nº 912 Biólogo Pedro Henrique**  
138 **Rolim Benini CRBio 076457/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
139 **Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental da empresa já registrada sob o nº**  
140 **000194-04/2009 Eco Geraes Consultoria Ambiental Ltda situada em Belo Horizonte/MG:**  
141 foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-  
142 04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Pedro Henrique Rolim Benini CRBio  
143 076457/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e  
144 Monitoramento Ambiental da empresa já registrada sob o nº 000194-04/2009 Eco Geraes  
145 Consultoria Ambiental Ltda situada em Belo Horizonte/MG. **6.2 - Processo nº 902 Bióloga**  
146 **Cinara Alves Clemente CRBio 044925/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
147 **Licenciamento Ambiental, da empresa já registrada sob o nº 000330-04/2012 ERG**  
148 **Engenharia Ltda Matriz situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da  
149 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT  
150 para a Bióloga Cinara Alves Clemente CRBio 044925/04-D na área de Meio Ambiente e  
151 Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, da empresa já registrada sob o nº 000330-04/2012  
152 ERG Engenharia Ltda Matriz situada em Belo Horizonte/MG. **6.3 - Processo nº 911 Bióloga**  
153 **Ludmila Campos Lopes CRBio 12139/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas da**  
154 **empresa já registrada sob nº 000692-04/2018 Laboratório de Análises Clínicas Vilas**  
155 **Boas/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização  
156 e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a  
157 Bióloga Ludmila Campos Lopes CRBio 12139/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas da  
158 empresa já registrada sob nº 000692-04/2018 Laboratório de Análises Clínicas Vilas  
159 Boas/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG. **Item 7 - Cancelamento de Pessoa Jurídica -**  
160 **7. 1 - Registro nº 000200-04/2009 empresa PRB Consultoria e Projetos Ambientais Ltda**  
161 **situada em Belo Horizonte/MG na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão**  
162 **Ambiental Biólogo Paulo Guimarães Neto CRBio 057351/04-D:** foi cancelada a pedido. **7.2 -**  
163 **Registro nº 000616-04/2017 empresa Mirelly Gabrielly Mendes de Carvalho**  
164 **Souza/ME/Matriz situada em Itaguari/GO na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
165 **Licenciamento Ambiental Bióloga Mirelly Gabrielly Mendes de Carvalho Souza CRBio**  
166 **093736/04-D:** foi cancelada a pedido. **Item 8 - Cancelamento de TRT – 8.1 - Processo nº**  
167 **12/2009 Bióloga Mônica de Cassia Souza Campos CRBio 003702/04-D na área de Meio**  
168 **Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental da**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

169 empresa 000194-04/2009 Eco Geraes Consultoria Ambiental Ltda situada em Belo  
170 Horizonte/MG: foi cancelado a pedido. **8.2 - Processo nº 40/09 Biólogo Paulo Guimarães**  
171 **Neto CRBio 057351/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental**  
172 **da empresa 000200-04/2009 PRB Consultoria e Projetos Ambientais Ltda situada em Belo**  
173 **Horizonte/MG: foi cancelado a pedido. 8.3 - Processo nº 615 Bióloga Mirelly Gabrielly**  
174 **Mendes de Carvalho Souza CRBio 093736/04-D na área de Meio Ambiente e**  
175 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental da empresa 000616-04/2017 Mirelly Gabrielly**  
176 **Mendes de Carvalho Souza/ME/Matriz situada em Itaguari/GO: foi cancelado a pedido. Item**  
177 **9 - Renovação de TRT:** foram renovados os TRTs das empresas nº Faepu - Fund. de  
178 Assistência Estudos e Pesquisa de Uberlândia, Control R. do Brasil Sistema de Controle  
179 Ambiental Ltda/ME/Matriz, FL8 Meio Ambiente Ltda/ME/Matriz, FL8 Meio Ambiente  
180 Ltda/ME/Matriz, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Teófilo Otoni, ERG Engenharia  
181 Ltda Matriz, Executar Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz. **Item 10 - Comissão de**  
182 **Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP - 10.1 - ART's protocolizadas no período**  
183 **de 01/10/2019 a 31/10/2019:** foram protocolizadas 1052 ARTs que constam em pastas próprias.  
184 **10.2 - Processos referentes a 11ª Reunião da COFEP: Processo de Fiscalização MOFEP**  
185 **nº 1267 – Biólogo atuando junto à Pessoa Jurídica inadimplência e sem ART:** Em  
186 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista  
187 de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à Pessoa Jurídica. Nesta comunicação  
188 consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Fiscal Sanitário  
189 de Nível Superior, em débitos e sem ART. Por essa razão foi enviado ao profissional o Termo de  
190 Notificação nº 1046/2019, o qual teve sua via física recebida em 11/07/2019, sendo  
191 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo  
192 manifestação ou regularização, em 19/08/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1352/2019, o  
193 qual teve sua via física recebida em 29/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para  
194 regularização ou manifestação. O profissional não se manifestou ou regularizou. Em  
195 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da  
196 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria  
197 do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79,  
198 considerando a reincidência da infração de atuação sem ART (conforme processo MOFEP  
199 756), sugere ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 50%  
200 do valor da anuidade referente ao exercício de 2019: a Plenária defere pela aplicação da  
201 penalidade de multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019.  
202 **10.3. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1271 – atuando junto à Pessoa Jurídica com**  
203 **registro suspenso e sem ART:** Em 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019, realizada por  
204 fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à  
205 Pessoa Jurídica. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe,  
206 ocupante do cargo de Técnico de Serviço de Saúde, com registro suspenso e sem ART. O  
207 cargo ocupado é descrito pela Lei Municipal 7.238/96 e o edital do concurso indica a  
208 necessidade de formação na área de saúde com habilitação legal. Por essa razão foi enviado à  
209 profissional o Termo de Notificação nº 1050/2019, o qual teve sua via física recebida em  
210 15/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não  
211 havendo manifestação ou regularização, em 19/08/2019 emitimos o Auto de Infração nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

212 1350/2019, o qual teve sua via física recebida em 29/08/2019, sendo estabelecido o prazo de  
213 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional não se manifestou ou regularizou.  
214 Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da  
215 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria  
216 da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
217 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que  
218 será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício  
219 de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a  
220 plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa  
221 equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a  
222 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **10.4. Processo de Fiscalização**  
223 **MOFEP nº 1276 – Bióloga atuando junto à Pessoa Jurídica em inadimplência:** Em  
224 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista  
225 de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à Pessoa Jurídica. Nesta comunicação  
226 consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo Técnico de Serviço  
227 de Saúde, em débitos. O cargo ocupado é descrito pela Lei Municipal 7.238/96 e o edital do  
228 concurso indica a necessidade de formação na área de saúde com habilitação legal. Por essa  
229 razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1055/2019, o qual teve sua via física  
230 recebida em 12/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
231 manifestação. Não havendo manifestação ou regularização, em 19/08/2019 emitimos o Auto de  
232 Infração nº 1354/2019, o qual teve sua via física recebida em 27/08/2019, sendo estabelecido o  
233 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional não se manifestou ou  
234 regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 21, 23 e 24 e às previsões  
235 da Resolução CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson  
236 Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do  
237 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente  
238 a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
239 em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade  
240 de advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade  
241 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
242 da advertência. **10.5. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1273 – Bióloga atuando junto à**  
243 **Pessoa Jurídica em inadimplência:** Em 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019,  
244 realizada por fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que  
245 atuam junto à Pessoa Jurídica. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em  
246 epígrafe, como ocupante do cargo Técnico Superior de Saúde, em débitos. O cargo ocupado é  
247 descrito pela Lei Municipal 7.238/96 e o edital do concurso indica a necessidade de formação  
248 na área de saúde com habilitação legal. Por essa razão foi enviado ao profissional o Termo de  
249 Notificação nº 1052/2019, o qual teve sua via física recebida em 12/07/2019, sendo  
250 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo  
251 manifestação ou regularização, em 19/08/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1353/2019, o  
252 qual teve sua via física recebida em 28/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para  
253 regularização ou manifestação. A profissional não se manifestou ou regularizou. Em  
254 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 21, 23 e 24 e às previsões da Resolução



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

255 CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,  
256 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a  
257 aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% do  
258 valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30  
259 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de  
260 advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente  
261 ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da  
262 advertência. **10.6. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1275 – atuando junto à Pessoa**  
263 **Jurídica com registro suspenso e sem ART:** Em 04/07/2019, em resposta à vistoria  
264 348/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências  
265 Biológicas que atuam junto à Pessoa Jurídica. Nesta comunicação consta o nome da  
266 profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo Técnico de Serviço de Saúde, com  
267 registro suspenso e sem ART. O cargo ocupado é descrito pela Lei Municipal 7.238/96 e o edital  
268 do concurso indica a necessidade de formação na área de saúde com habilitação legal. Por  
269 essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1054/2019, o qual teve sua via  
270 física recebida em 12/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
271 manifestação. Não havendo manifestação ou regularização, em 19/08/2019 emitimos o Auto de  
272 Infração nº 1349/2019, o qual teve sua via física recebida em 28/08/2019, sendo estabelecido o  
273 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional não se manifestou ou  
274 regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões  
275 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a  
276 relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como uma infração grave  
277 à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência,  
278 que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao  
279 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da  
280 advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida  
281 em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso  
282 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **10.7. Processo de**  
283 **Fiscalização MOFEP nº 1283 – atuando junto à Pessoa Jurídica em inadimplência:** Em  
284 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista  
285 de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à Pessoa Jurídica. Nesta comunicação  
286 consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante de cargo de Direção e  
287 Assessoramento Municipal, em débitos. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de  
288 Notificação nº 1109/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/07/2019, sendo  
289 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em 13/08/2019, a  
290 profissional encaminhou defesa afirmando não atuar como Bióloga, realizando atividades  
291 administrativas. Solicitamos, então, documento oficial onde constasse cargo e atribuições a ele  
292 inerentes. A profissional encaminhou links, porém como as informações estavam em códigos,  
293 pedimos informações complementares. A Bióloga, que atua na Secretaria Municipal de Meio  
294 Ambiente, afirmou que entrou no órgão como Gerente de Orientação Para o Licenciamento  
295 Ambiental, porém posteriormente, devido a extinção do cargo de Gerente, passou a estar  
296 lotada como DAM 3, sua ocupação atual. Reiteramos a necessidade da descrição das  
297 atividades. Em 19/09/2019, a profissional encaminhou ofício do Diretor de Licenciamento



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

298 Ambiental da Secretaria, onde consta que realiza apenas atividades administrativas, não  
299 exercendo nenhuma atividade como Biólogo. De acordo com a lei 11.065/2017, art.78, §81, o  
300 cargo DAM-3 exige nível médio de escolaridade, portanto, a COFEP defere a defesa  
301 apresentada pela profissional: a plenária defere a defesa apresentada pela profissional. **10.8.**  
302 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 1434 – Profissional atuando junto à Pessoa Jurídica,**  
303 **sem registro e sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por  
304 fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,  
305 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de  
306 Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe. Por essa  
307 razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1260/2019, o qual teve sua via física  
308 recebida em 28/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
309 manifestação. Em 27/09/2019, a profissional encaminhou defesa, informando que ocupa cargo  
310 comissionado (recrutamento amplo) junto à secretaria supra, porém afirma não exercer nem  
311 nunca ter exercido atividade de Bióloga. A profissional afirma exercer a função de Referência  
312 Técnica no Programa Estadual de Controle Das Doenças Transmitidas pelo *Aedes*, não sendo  
313 exigido diploma para o cargo, segundo ela mesma. Ela entende que o referido programa  
314 encaixa-se nas áreas de atuação do Biólogo (Saúde Pública/ Vigilância Epidemiológica), mas  
315 discorda que atua e afirma nunca ter assinado como tal. A profissional descreve suas atividades  
316 como “organizar dados de planilhas encaminhadas pelas regionais do estado, para posterior  
317 envio ao Ministério da Saúde, organizar e compilar dados da Força Tarefa, ação desenvolvida  
318 pelo estado de Minas Gerais no período de alta transmissibilidade de arboviroses, que consiste  
319 em deslocar profissionais de diferentes áreas de atuação da saúde no estado, para prestar  
320 apoio técnico às regionais que apresentem alta infestação por arboviroses”. A profissional  
321 ressalta que não participa de ações *in loco*, prestando apenas apoio técnico, dialogando e  
322 planejando viagens e apresentando resultados trazidos pelos profissionais. A COFEP entende  
323 que atuação da profissional configura exercício da biologia, conforme resolução CFBio  
324 227/2010 e ressalta que atividades administrativas/gerenciais não descaracterizam a atuação  
325 como Biólogo nem isentam da obrigatoriedade de registro e ART, conforme Lei 6684/79 e  
326 resolução CFBio 11/2003. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos  
327 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
328 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência  
329 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao  
330 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à  
331 Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda  
332 que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias  
333 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do  
334 empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público  
335 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e  
336 que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a profissional seja comunicada da  
337 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do  
338 encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do empregador. **10.9. Processo de**  
339 **Fiscalização MOFEP nº 1487 – 000241/DFISC, atuando junto à Pessoa Jurídica sem**  
340 **registro e sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

341 fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,  
342 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de  
343 Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como  
344 ocupante de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde. Por essa razão foi enviado à  
345 profissional o Termo de Notificação nº 1321/2019, o qual teve sua via física recebida em  
346 03/09/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em  
347 17/09/2019, a profissional entrou em contato informando possuir graduação, também, em  
348 enfermagem. Informou ingresso pelo edital SES MG 2007, no qual verificamos ser possível  
349 ingressar no cargo por qualquer curso superior na área de saúde. A profissional ainda  
350 apresentou documento profissional do Conselho Regional de Enfermagem. No entanto, em  
351 conferência junto ao COREN-MG, verificamos que o registro da profissional está cancelado  
352 desde 2014. A COFEP entende que as atividades, mesmo comum a outros profissionais,  
353 configura exercício da profissão de Biólogo e que, não estando a profissional registrada em  
354 outro conselho, é exigível registro no conselho de Biologia. Dessa forma, em atendimento às  
355 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
356 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson  
357 Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o  
358 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração  
359 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse  
360 procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do  
361 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do  
362 processo ao MPE e da cientificação do empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do  
363 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir  
364 contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a  
365 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para  
366 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do  
367 empregador. **10.10. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1536 – 00264/DFISC, atuando**  
368 **junto à Pessoa Jurídica, sem registro e sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria  
369 338/2019, realizada por fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado  
370 de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do  
371 Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada  
372 em epígrafe. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1422/2019, o  
373 qual teve sua via física recebida em 05/09/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para  
374 regularização ou manifestação. Em 27/09/2019, a profissional entrou em contato informando  
375 ocupar cargo de recrutamento amplo (sem concurso) na secretaria supra. A profissional  
376 encaminhou publicação da imprensa Oficial do Estado com sua nomeação para o cargo em  
377 comissão DAD-3, em 2018 e posterior nomeação para o cargo DAD-5, em 2019. A profissional  
378 citou a Lei delegada 174/2007, destacando o art. 3º, § 3º que expressa no inciso II que cargos  
379 enquadrados do nível 5 (nível atual da profissional) ao nível 7 devem ser ocupados  
380 preferencialmente por profissionais de nível superior. A fiscalização destaca o § 4º do mesmo  
381 artigo da lei em questão: “§ 4º – Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem  
382 desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija  
383 habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

384 *respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação*  
385 *profissional”.* Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25;  
386 às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
387 com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à  
388 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público  
389 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e  
390 que o contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a  
391 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para  
392 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do  
393 empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público  
394 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e  
395 que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a profissional seja comunicada da  
396 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do  
397 encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do empregador. **Item 11 – Informes:**  
398 **11.1 – Reunião Plenária CFBio dia 22 e 23/10/2019:** o Presidente Tales fez um relato da  
399 reunião. **Item 12 – Outros: 12.1- GT Alimentos:** o conselheiro secretário informou a conclusão  
400 dos trabalhos do GT, com o apoio dos setores de fiscalização e jurídico, e o encaminhamento  
401 do documento à nova gestão. **Item 12.2 – Portal Transparência:** o conselheiro secretário  
402 destacou o andamento e rotina de alimentação do portal da transparência e sugeriu a  
403 manutenção da rotina. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da  
404 palavra, o Presidente do CRBio-04 agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a  
405 **319ª** Sessão Plenária Ordinária, às 16 horas do dia cinco de novembro de 2019, da qual eu  
406 Evandro Freitas Bouzada, Conselheiro Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e  
407 aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros  
408 presentes. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

### 409 **Membros Efetivos:**

410 Tales Heliodoro Viana

411 Arlete Vieira da Silva

412 Gladstone Correa de Araújo – Ausência justificada

413 Evandro Freitas Bouzada

414 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

415 Carlos Frederico Loiola

416 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

417 Helena Lúcia Menezes Ferreira



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

- 418 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificada
- 419 Renata Maria Strozi Alves Meira – Ausência justificada
- 420 **Membro Suplente**
- 421 Juliana Ordones Rego
- 422 Emilson Miranda